

**prodam**

GRUPO GCO	TIPO PG	NÚMERO 008
--------------	------------	---------------

ASSUNTO ANTICORRUPÇÃO		
REVISÃO 31/07/2028	DATA DA PUBLICAÇÃO 31/07/2026	VERSÃO 2.0

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção da Prodam-SP tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos destinados à prevenção, detecção, tratamento e remediação de atos de fraude, corrupção, suborno, conflitos de interesse e demais ilícitos praticados contra a Administração Pública ou em desconformidade com os padrões éticos e de integridade da Empresa.

Esta Política reafirma o compromisso institucional da Prodam-SP com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, integridade, prestação de contas e conformidade, promovendo ambiente organizacional pautado pela ética e pela tolerância zero à corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos administradores, colaboradores, membros dos órgãos estatutários e terceiros que se relacionem com ou atuem em nome da Prodam-SP, inclusive intermediários, representantes, consultores, despachantes, parceiros, patrocinadores e demais pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Prodam-SP mantenha relação institucional, contratual ou negocial de risco equivalente.

3. ÁREA RESPONSÁVEL

É de responsabilidade da Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR) a elaboração, manutenção e revisão desta política e do Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP), com foco em sua efetividade, no monitoramento, na atualização e na melhoria contínua.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta política, consideram-se os seguintes termos e definições:

Administradores: membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Agentes Públicos: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição,



nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta.

Brindes: são itens de caráter institucional, promocional ou de cortesia, distribuídos de forma generalizada e pessoal, sem valor comercial relevante, tais como materiais de escritório com logomarca da empresa, agendas, calendários, canetas e itens similares.

Clientes: todas as pessoas jurídicas que contratam os serviços oferecidos pela Empresa.

Colaboradores: todos os empregados de carreira, comissionados, estagiários e aprendizes, contratados ou com qualquer outra forma de vínculo com a Empresa, incluindo colaboradores internos, externos, cedidos e licenciados.

Conflito de interesse: conforme a Lei Federal 12.813/2013, é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Contraparte: pessoa física ou jurídica que mantenha relação contratual, comercial, institucional ou operacional com a Prodam-SP, ou que atue em seu nome, em seu interesse ou em interação com seus administradores, colaboradores e representantes.

Corrupção ativa: em linha com o Código Penal Brasileiro, é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, independentemente de praticar ou deixar de praticar tal ato.

Corrupção passiva: em linha com o Código Penal Brasileiro, é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, independentemente de praticar ou deixar de praticar ato inerente à sua função. Da mesma forma se dá a corrupção passiva se o agente público pratica, deixa de praticar ou retarda ato inerente a sua função a pedido ou influência de outrem.

Demais órgãos estatutários: membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade.

e-Prevenção: sistema de autosserviço em auditoria que permite que os órgãos da administração pública avaliem as boas práticas de prevenção à corrupção implementadas em seus respectivos órgãos e tenham acesso a sugestões para a implementação de melhores condutas.

Fraude: qualquer ato ou omissão intencional destinado a obter vantagem indevida, financeira ou não financeira, mediante falsificação, omissão, adulteração, simulação, manipulação de informações, documentos, registros, sistemas ou processos, em prejuízo da Administração Pública, da Prodam-SP ou de terceiros.



Improbidade Administrativa: são considerados atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.429/92, caracterizadas como: enriquecimento ilícito, lesão ao erário e violação aos princípios da administração pública

Materialidade: Existência concreta e comprovação da ocorrência real dos fatos narrados, demonstrável por meio de elementos objetivos e probatórios, tais como documentos, e-mails, mensagens, gravações, imagens, depoimentos, evidências técnicas, relatórios ou outros registros idôneos.

Partes interessadas: correspondem às pessoas físicas ou jurídicas, instituições, grupos, órgãos governamentais, entre outros, que, de alguma forma, possam influenciar, ser influenciados ou ser impactados, direta ou indiretamente, pelas atividades, decisões, produtos, serviços ou resultados da Prodam-SP.

Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP): consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos destinados a prevenir, detectar e remediar fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta, bem como promover a melhoria contínua da gestão de riscos, dos controles internos e da cultura de integridade.

Suborno: oferta, promessa, concessão, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, de qualquer natureza, direta ou indiretamente, independentemente de valor, com a finalidade de influenciar impropriamente decisão, ação ou omissão de agente público ou privado.

Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços à Prodam-SP, direta ou indiretamente, ainda que não remunerado, tais como clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, intermediários, representantes, consultores e demais contrapartes que atuem em benefício, interesse ou nome da Prodam-SP.

Transparência: promoção do acesso às informações pertinentes aos atos públicos praticados pela Prodam-SP, com linguagem clara e acessível ao cidadão, caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos para o controle do Estado pela sociedade civil.

5. DIRETRIZES GERAIS

Esta política integra as ações relativas ao Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP) da Prodam-SP, reforçando o compromisso da Prodam-SP com a integridade e a conformidade com os mais altos padrões éticos, legais e de transparência, bem como a sua intolerância a toda e qualquer forma de fraude e corrupção e o seu compromisso com a prevenção, apuração, penalização e reportagem às autoridades competentes de, penalizar e reportar às autoridades competentes eventuais ocorrências dessa natureza.



A Prodam-SP declara ainda, observar e respeitar, em todos os seus atos, os princípios constitucionais da administração pública e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As regras e diretrizes desta política devem ser lidas e interpretadas em conjunto com as legislações vigentes, o Código de Conduta e Integridade da Prodam-SP e os demais normativos internos da Prodam-SP, especialmente aqueles relacionados à ética, à integridade, à gestão de riscos, aos controles internos, às consequências disciplinares e à transparência.

6. VEDAÇÕES

A Prodam-SP veda a prática de quaisquer atos antiéticos e ilegais, incluindo, mas não se limitando a:

- I. oferta, entrega, promessa, autorização, transferência, solicitação ou recebimento, direta ou indiretamente, de qualquer pagamento em dinheiro, bem material, presente, benefício ou outro item de valor, monetário ou não, de qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão ou obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros, inclusive por meio de interposta pessoa;
- II. financiamento, custeio, patrocínio ou subvenção, além da utilização de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos ilícitos praticados;
- III. prática de fraudes em processos licitatórios e/ou na execução dos contratos;
- IV. manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- V. atos que dificultem a investigação ou as ações de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou interfiram em sua atuação, inclusive por ocultação, destruição, alteração ou omissão de informações e registros;
- VI. comércio de influências;
- VII. desvio de patrimônio público;
- VIII. uso de informações privilegiadas e confidenciais; e
- IX. abuso do poder para favorecimento ou obtenção de vantagem indevida, inclusive em benefício de terceiros, parceiros comerciais ou contrapartes
- X. atos ou omissões dolosas que possam caracterizar enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação aos princípios da administração pública.
- XI. promover, participar, facilitar ou tolerar práticas coordenadas entre particulares e/ou entre estes e agentes públicos, incluindo conluio, cartéis, simulações, ajustes prévios, trocas indevidas de informações sensíveis ou quaisquer outros expedientes destinados a manipular, restringir ou falsear as condições de mercado, de contratação ou de negociação, em prejuízo dos interesses da Prodam-SP e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.



7. CONDUTAS ESPERADAS

A Prodam-SP orienta que todos os destinatários desta política pautem suas ações e decisões na ética, na integridade, na transparência e na boa-fé, mantendo atenção permanente a condutas incompatíveis com seus princípios e diretrizes. Eventuais situações que possam caracterizar ato de corrupção, irregularidades, fraudes, desvios de conduta, falhas de controle e demais atos lesivos deverão ser comunicados pelos canais competentes da Prodam-SP, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

7.1. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Em alinhamento ao compromisso da Prodam-SP com a ética, a integridade e a conformidade, é vedado que terceiros atuem em seu nome ou em seu benefício para praticar, direta ou indiretamente, qualquer conduta proibida por esta Política, pelo Código de Conduta e Integridade ou pela legislação vigente,

Cabe a todos os administradores e colaboradores assegurarem que os terceiros com os quais a Prodam-SP se relaciona conheçam, compreendam e observem as diretrizes aplicáveis, competindo às áreas responsáveis adotar medidas proporcionais de avaliação, formalização, acompanhamento e controle dessas relações.

A Prodam-SP pauta suas relações com terceiros pelos mesmos padrões éticos que orientam sua atuação institucional. Nesse sentido, busca manter vínculo apenas com pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem reputação idônea, aderência aos seus normativos internos e conformidade com a legislação vigente. Conforme o risco da relação, poderão ser exigidas cláusulas de integridade, declarações, documentos comprobatórios e outras medidas de controle, todas com efeito vinculante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

7.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A participação da Prodam-SP em licitações e contratações públicas, seja na condição de contratante ou contratada, deverá observar o regime jurídico aplicável às empresas estatais, especialmente a Lei 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), ao Código de Conduta e Integridade, esta Política e demais normativos internos, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária expressamente admitida, como a Lei 14.133/2021.

A atuação da Prodam-SP nesses procedimentos deverá ser pautada pela boa-fé objetiva, pela integridade das decisões, pela lisura dos atos praticados e pela prevenção de condutas que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente fraudes, combinações, manipulações, vantagens indevidas, embaraço à fiscalização ou qualquer prática destinada a frustrar o caráter competitivo, a legalidade ou a



regularidade dos procedimentos licitatórios e contratuais.

Configuram atos lesivos passíveis de responsabilização e penalidades, dentre outros:

- I.** frustrar, restringir ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato relacionado ao procedimento licitatório;
- II.** afastar ou tentar afastar licitante, por meio de fraude, ameaça, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer outro meio ilícito;
- III.** apresentar ou aceitar documentação, declaração, informação ou certificação falsa ou adulterada em procedimento licitatório ou na execução contratual;
- IV.** obter vantagem ou benefício indevido mediante fraude em modificações, prorrogações, reajustes, repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros de contratos;
- V.** oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar decisões relacionadas à licitação, contratação ou gestão contratual;
- VI.** direcionar especificações técnicas, critérios de habilitação ou condições de contratação com o objetivo de favorecer ou prejudicar licitantes;
- VII.** utilizar-se de terceiros para ocultar interesses, identidade dos beneficiários ou participação em procedimento licitatório;
- VIII.** aditar, alterar ou executar contratos de forma fraudulenta, em desacordo com a legislação ou com as condições efetivamente contratadas;
- IX.** omitir informações relevantes ou prestar informações enganosas que possam influenciar a contratação ou a execução do contrato;
- X.** subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual em desacordo com as condições previstas no edital, contrato ou legislação aplicável;
- XI.** dificultar, obstruir ou interferir em atividades de auditoria, fiscalização, inspeção ou apuração relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução contratual;
- XII.** destruir, ocultar, adulterar ou impedir o acesso a documentos e registros relacionados à licitação ou ao contrato;
- XIII.** praticar qualquer ato destinado a obter vantagem indevida ou causar prejuízo à Administração Pública durante a fase licitatória ou contratual;
- XIV.** atuar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, que possa comprometer a imparcialidade, a isonomia entre os licitantes ou a adequada execução contratual.
- XV.** dificultar atividade de investigação ou fiscalização; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contratos dele decorrentes;
- XVI.** oferecer, dar ou receber vantagem indevida para si ou para terceiros;
- XVII.** aditar, de modo fraudulento, contratos ou instrumento convocatório de licitação pública.
- XVIII.** provocar, induzir, estimular ou concorrer para a realização de despesas desnecessárias,



antieconômicas, desproporcionais ou desprovidas de justificativa técnica adequada pela ProdAM-SP.

- XIX.** comportar-se, em qualquer fase do procedimento preparatório, da contratação, da execução contratual ou do relacionamento institucional com a ProdAM-SP, de forma contrária aos deveres de boa-fé objetiva, lealdade, cooperação, transparência, confiança legítima e probidade.
- XX.** adotar práticas, condutas ou expedientes que acarretem, favoreçam ou induzam à ineficiência na execução contratual, ao desperdício de recursos públicos, à elevação injustificada de custos, à redução da qualidade dos serviços ou ao comprometimento da economicidade, da eficácia ou da efetividade da contratação.

A ProdAM-SP poderá realizar procedimentos de diligência prévia de integridade, avaliação reputacional ou outras verificações compatíveis com o risco da relação, com o objetivo de identificar potenciais riscos de fraude, corrupção, conflito de interesses, sanções administrativas, reputacionais ou outras situações capazes de comprometer a integridade institucional.

7.3. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A cláusula anticorrupção deverá constar, obrigatoriamente, em todos os contratos celebrados entre a ProdAM-SP com fornecedores, prestadores de serviços, clientes e demais terceiros, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

A referida cláusula poderá contemplar, além das obrigações de integridade e conformidade, deveres de cooperação em apurações, disponibilização de informações e documentos, direito de auditoria pela ProdAM-SP e demais mecanismos de controle compatíveis com a natureza e o risco da relação contratual.

O seu descumprimento da cláusula anticorrupção poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da apuração interna, da adoção de consequências contratuais, da responsabilização do terceiro e da comunicação às instâncias competentes, quando cabível.

7.4. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

A fim de evitar eventuais conflitos de interesse e visando garantir a imparcialidade nas decisões e condutas tomadas pelos nossos conselheiros, diretores e colaboradores, a ProdAM-SP não autoriza o recebimento, solicitação ou oferecimento de favores, presentes ou qualquer outro tipo de benefício, nas relações com clientes ou potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores, candidatos a colaborador, à Direção, ou Conselho, salvo nas hipóteses expressamente admitidas nesta Política e desde que não comprometam, nem aparentem comprometer, a independência de julgamento.

Quando o item ofertado possuir valor comercial, utilidade econômica individualizada ou característica que



ultrapasse a finalidade meramente institucional ou promocional, deixará de ser considerado brinde e será tratado como presente, sujeitando-se às restrições, limites, registros e demais controles previstos nesta Política.

Não se incluem nas vedações previstas nesta Política, desde que observados os critérios nela estabelecidos:

- a) brindes institucionais sem valor comercial relevante, nos termos do Decreto 56.130/2015;
- b) premiações internas concedidas pela própria Prodam-SP a seus colaboradores, no âmbito de programas ou iniciativas institucionais;
- c) viagens, despesas de deslocamento, hospedagens ou hospitalidades expressamente previstas em contrato celebrado entre a Prodam-SP e terceiro, desde que vinculadas ao objeto contratual, devidamente justificadas e observadas as regras internas aplicáveis.

Caso qualquer administrador ou colaborador receba qualquer objeto fora das categorias descritas acima, este deverá recusá-lo imediatamente e comunicar ao seu superior direto sobre o ocorrido, o qual deverá comunicar à Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR) da Prodam-SP, pelo e-mail compliance@prodam.sp.gov.br.

Se, por algum motivo, não for possível a recusa imediata, o ocorrido deverá ser submetido ao seu superior imediato, que levará a questão à Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR).

7.4.1. Registro central de brindes, presentes e hospitalidades

A Prodam-SP manterá registro centralizado das ofertas, recebimentos, recusas, devoluções e autorizações relacionadas a presentes e hospitalidades abrangidos por esta Política, inclusive quando vinculados à participação em eventos institucionais.

O registro terá por finalidade promover transparência, rastreabilidade, monitoramento e suporte às ações de integridade, observadas as restrições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, sigilo e demais hipóteses legais de restrição de acesso à informação.

As informações de interesse público poderão ser divulgadas, de forma ativa, no portal da Prodam-SP, preferencialmente em formato consolidado, observadas a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, a regulamentação interna e as balizas legais aplicáveis.

A divulgação individualizada de nomes e demais dados pessoais somente deverá ocorrer quando demonstrado interesse público preponderante, finalidade legítima, base legal idônea, proporcionalidade e observância ao princípio da minimização de dados.

Os critérios de registro, os campos mínimos, a forma de divulgação, a periodicidade de atualização e o



tratamento de exceções serão definidos em procedimento interno específico.

7.5. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A participação de diretores ou colaboradores em atividades externas, tais como seminários, congressos, encontros, palestras, visitas técnicas e eventos semelhantes, nacionais ou internacionais, de interesse da Prodam-SP, deverá observar o disposto no Código de Conduta e Integridade da Prodam-SP, bem como no [Decreto nº 56.130/2015](#) e na [Portaria CGM nº 120/2016](#) e a norma interna de viagens da Empresa, distinguindo-se a participação por interesse institucional da participação por interesse pessoal, nos termos do art. 12 da referida Portaria.

A aceitação de convite e a participação em eventos na condição de representante da Prodam-SP dependem, em todos os casos, de autorização formal prévia da alçada competente definida na norma interna de viagens da Empresa, ainda que não haja custeio por terceiros nem recebimento de remuneração, por envolverem o afastamento do participante de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 48.743/2007. A exigência de autorização independe da fonte de custeio, que apenas determina os controles adicionais aplicáveis.

Na participação por interesse institucional, o afastamento ocorrerá sem prejuízo da remuneração, as despesas de transporte, estadia e inscrição correrão, em regra, por conta da Prodam-SP, e fica vedado ao participante receber remuneração pela participação, conforme o art. 13 da Portaria CGM nº 120/2016.

O custeio das despesas de viagem, deslocamento, hospedagem ou alimentação por organizador ou patrocinador do evento será admitido quando este se enquadrar nas categorias do art. 14 da Portaria CGM nº 120/2016, em especial entidade que não esteja sob a competência regulatória da Prodam-SP e que não seja beneficiária de decisões do participante ou da Empresa, observados o deslocamento em classe econômica e os limites de período previstos, respectivamente, nos §§1º e 2º do mesmo artigo. Nessas hipóteses, além da autorização formal prévia da alçada competente, o caso será submetido à Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR), com avaliação da adequação institucional, e o participante encaminhará a Declaração de Motivação para Afastamento à Controladoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao evento, nos termos dos arts. 14, §5º, e 16 da Portaria, informando à Controladoria eventual remuneração, conforme o art. 14, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.130/2015.

Na participação por interesse pessoal, o afastamento ocorrerá com prejuízo da remuneração, o custeio



cabará ao próprio participante ou às entidades indicadas no art. 14 da Portaria, e fica admitido o recebimento de remuneração pela participação, conforme o art. 15 da Portaria CGM nº 120/2016, vedada qualquer vinculação a decisões de interesse da Prodam-SP. A participação por interesse pessoal que demande afastamento também depende de autorização formal prévia da alçada competente, ainda que sem ônus para a Empresa.

Fora das hipóteses acima, os diretores ou colaboradores da Prodam-SP ficam impedidos de receber salário ou remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, bem como transporte, hospedagem, alimentação ou favores de particulares que possam gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade, nos termos do art. 14, caput, do Decreto Municipal nº 56.130/2015.

As viagens realizadas por diretores ou colaboradores da Prodam-SP, quando não houver custeio, direto ou indireto, por terceiros, deverão ser comunicadas mensalmente à Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR), para fins de registro e monitoramento institucional, por meio de relatório consolidado contendo, no mínimo, identificação do participante, evento ou atividade, local, período de realização, finalidade da viagem e confirmação de inexistência de custeio por parte de terceiros. A GPR poderá solicitar informações complementares sempre que identificar indício de risco, potencial conflito de interesses ou necessidade de verificação de aderência aos normativos internos aplicáveis.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Toda e qualquer situação que possa caracterizar um ato de fraude ou corrupção, bem como demais condutas ilegais ou antiéticas, ainda que não haja comprovação da sua ocorrência ou que a conduta não esteja expressamente descrita nesta política, deve ser imediatamente comunicada à Ouvidoria da Prodam-SP (pelo e-mail ouvidoria@prodam.sp.gov.br ou demais canais disponibilizados pela Empresa).

A Prodam-SP garante a confidencialidade das informações e a proteção da identidade do denunciante, não tolerando qualquer tipo de retaliação, perseguição, discriminação ou prejuízo funcional decorrente da realização, de boa-fé, de denúncia, relato, colaboração em apuração ou participação como testemunha relacionados ao procedimento. Caso o denunciante opte por se manter anônimo, os relatos devem ser feitos pelo Portal PRODAM (<https://ouvidoria.prodam.sp.gov.br/formulário>) ou por meio de carta a ser entregue à Ouvidoria.

Todas as denúncias que apresentarem indícios mínimos de autoria e materialidade serão devidamente apuradas e tratadas por meio de Processo Interno de Apuração e Aplicação de Medidas Disciplinares,



conforme previsto na Política de Consequências e Medidas Disciplinares da Prodam-SP, observância da confidencialidade e proteção contra retaliação.

Todas as providências serão registradas e tratadas com garantia de independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesse durante a apuração

9. COMUNICAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Prodam-SP promoverá ações de comunicação e conscientização sobre o conteúdo desta política, sustentadas pelo seu Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP), a fim de propagar uma cultura de integridade, conformidade e ética na Empresa.

Estas ações visam, ainda, conscientizar os destinatários desta política sobre o seu dever de agir de modo a prevenir e remediar quaisquer situações que possam caracterizar atos de fraude ou corrupção.

10. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

10.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Cumprir e fazer cumprir a presente política.
- II. Promover e disseminar padrões de integridade e de conduta ética e o respeito às leis como parte da cultura da Empresa.

10.2. DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Cumprir e fazer cumprir a presente política.
- II. Promover e disseminar padrões de integridade e de conduta ética e o respeito às leis como parte da cultura da Empresa.

10.3. COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

- I. Conduzir os Processos Internos de Apuração e Medida Disciplinar, conforme a Política de Consequências e Medidas Disciplinares da Prodam-SP.

10.4. GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS (GPR)

- I. Realizar o levantamento de riscos à integridade, incluindo os riscos de fraude e corrupção.
- II. Elaborar o mapa de calor referente aos riscos à integridade, fraude e corrupção.



- III. Elaborar, monitorar e garantir que esta política esteja sempre atualizada.
- IV. Auxiliar as áreas na implementação de controles internos para mitigar os riscos de fraude e corrupção e demais riscos de integridade associados às atividades da Empresa.
- V. Avaliar e monitorar a eficácia dos controles internos que visem prevenir a ocorrência de atos de fraude e corrupção e recomendar o aprimoramento dos mecanismos de prevenção, detecção e resposta.
- VI. Recomendar a adoção de medidas para tratamento das deficiências identificadas, sempre que entender necessário.
- VII. Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, os desdobramentos das denúncias relacionadas a fraude, corrupção e desvios de conduta, em articulação com as instâncias competentes.
- VIII. Auxiliar na investigação de denúncias que tenham como objeto eventual ato de fraude ou corrupção.
- IX. Reportar ao Diretor-Presidente eventuais condutas indevidas, salvo em situações em que se suspeite do envolvimento deste ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Nestes casos a área deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

10.5. OUVIDORIA

- I. Efetuar a gestão dos Canais de Denúncias da Prodam-SP, garantindo a proteção ao denunciante de boa-fé, a confidencialidade das informações, o encaminhamento adequado para tratamento e a observância da segregação de funções.
- II. Efetuar análise preliminar de denúncias para identificação de autoria e materialidade;
- III. Atuar no combate à corrupção e na manutenção da ética e integridade.

10.6. DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições dessa política.
- II. Comunicar quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta política e aos demais normativos internos por meio dos canais de denúncias disponibilizados pela Prodam-SP, contribuindo para a prevenção, detecção e tratamento de irregularidades.

11. APROVAÇÃO

Esta política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política terá vigência indeterminada e será revisada e atualizada com periodicidade máxima de 2



(dois) anos, ou em prazo inferior, nas hipóteses de alteração de legislação ou regulamentação ou mudança do direcionamento estratégico da empresa, bem como sempre que forem identificadas fragilidades relevantes de controle, mudança no perfil de risco ou necessidade de aprimoramento do sistema de integridade.

13. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS

13.1. LEGISLAÇÕES EXTERNAS

- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 (Lei das Estatais): Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A elaboração desta política atende aos dispositivos desta lei.
- II. Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- III. Lei Federal 12.813/13 de 16/05/2013: Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- IV. Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e estabelece parâmetros para o programa de integridade, o processo administrativo de responsabilização e a dosimetria das sanções.
- V. Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992: Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.
- VI. Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940: Código Penal.
- VII. Decreto nº 59.496 de 08/06/2020: Regulamenta o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como dispositivos das Leis nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, dispondo sobre o sistema de controle interno municipal, a organização e o funcionamento da Controladoria Geral do Município, a adoção de medidas administrativas para transparência e controle, e o Programa de Integridade e Boas Práticas, para a prevenção da corrupção.
- VIII. Lei Municipal nº 17.273 de 14/01/2020: Organiza a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, altera as Leis nº 8.989, de 29 de Outubro de 1979, nº 15.764, de 27 de maio de 2013, e dá outras providências.
- IX. Decreto Municipal nº 56.130 de 26/05/2015: Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.



- X. Decreto Municipal nº 56.633/2015: Acrescenta o § 1º-A ao artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, para o fim de prever a obrigatoriedade de inclusão da cláusula anticorrupção que especifica nos contratos administrativos.
- XI. Decreto Municipal nº 55.107 de 13/05/2014: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, disciplinando sobre o processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- XII. Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação): Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal e estabelece procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as diretrizes de transparência.
- XIII. Lei Federal nº 12.529 de 30/11/2011: Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências.
- XIV. Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD): Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- XV. Portaria CGM nº 117 de 30/07/2020: Regulamenta o Programa de Integridade e Boas Práticas – PIBP no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece diretrizes para sua implementação, monitoramento e aperfeiçoamento.

13.2. NORMATIVOS E DOCUMENTOS EXTERNOS

- I. Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): ISO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno – Requisitos com Orientações para Uso.
- II. Guia Prático 2020 CGM Implementação do PIBP.
- III. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção.
- IV. Relatório de Boas Práticas do e-Prevenção.
- V. Norma ABNT NBR ISO 37301 – Sistemas de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso.
- VI. Guia Programa de Compliance Concorrencial – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).



13.3. NORMATIVOS INTERNOS

- I. Estatuto Social da Prodam-SP.
- II. Código de Conduta e Integridade.
- III. Política de Consequências e Medidas Disciplinares.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

As violações às disposições desta Política poderão resultar na adoção das medidas cabíveis, inclusive disciplinares, administrativas, civis e penais, conforme a Política de Consequências e Medidas Disciplinares da Prodam-SP e a legislação aplicável. Os atos fraudulentos e de corrupção, quando comprovados, serão comunicados às autoridades competentes.

Os casos omissos serão apreciados pela Gerência de Compliance e Gestão de Riscos da Prodam-SP.

15. REVISÕES E APROVAÇÕES

Responsabilidade	Área
Elaboração e Atualização	Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR)
Revisão	Gerência Jurídico-Consultiva e de Governança Corporativa (GPJ) Diretoria responsável pela Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR) Gerência de Auditoria Interna (GPA) Ouvidoria Coordenador do Comitê de Conduta e Integridade
Recomendação	Diretoria Executiva
Aprovação	Conselho de Administração

A primeira versão desta política foi aprovada na 1006ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11/07/2022, conforme Ata de Reunião publicada no Portal Prodam-SP e anexa ao processo SEI nº 7010.2021/0012961-0.

A versão **2.0** desta política foi aprovada na **1066ª** Reunião do Conselho de Administração, realizada em **30/07/2026**, conforme Ata de Reunião publicada no Portal Prodam-SP e anexa ao processo SEI nº [7010.2020/0001141-2](#)



HISTÓRICO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

Versão	Data	Alteração	Origem da Alteração
1.0	14/07/2022	Primeira versão	-
1.1	05/03/2024	Atualização dos nomes e siglas das Unidades Organizacionais.	De acordo com a(s) IN-E 010/2024 e IN-E 011/2024 , conforme autoriza IN-D 005/2022 .
2.0	30/07/2026	Melhoria nos textos, inclusão de definições, inclusão do item 7.4.1. Registro central de brindes, presentes e hospitalidades e reformulação do item 7.5. Participação em eventos	Revisão periódica